



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 088/2022/PGE-DER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E A EMPRESA NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES /DER-RO, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04-285.920/0001-54, sediada à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, e a empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 26.824.572/0001-89**, estabelecida na Rua João Dos Santos Filho, nº 123 CAIXA 01 - Bairro Dois de Abril CEP 76.900-825, JI-PARANÁ/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA**, RG nº 251189-SSP/RO, CPF nº 221.033.412-87, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari, nº 2767, Bairro São Francisco, CEP 76.908-203, JI-PARANÁ/RO, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.068846/2022-81**, que deu origem a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 282/2021 SRP**, homologado pela Autoridade Competente arts. 14, 15 § 7º, I, 38 "caput" e 40, I Lei 8.666/93; art. 3º, II. Lei 10.520/02; art. 9º, inciso I, Decreto 5450/05, Decreto 12205/06; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12234/06; art. 8º, I, Decreto Estadual nº 18.340/13).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação dos serviços contínuo de Solução de Segurança Internet Firewall através da Ata de Registro de Preço nº: 282/2021 Pregão Eletrônico 280/2020 Processo SEI nº: 0037.285855/2019-00, 0021298371, afim de prover segurança digital em todas as Unidades deste DER que compõem no estado de Rondônia, incluindo a Sede Administrativa onde será o ponto central para controle e liberação de acesso a internet e sistemas informatizados para atender a necessidades deste DER-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA :

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOT
02	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA GERENCIADA TIPO II FW / ANO. Porto Velho	UN	12	R\$ 9.879,17	R\$ 118
VALOR TOTAL DA ADESÃO				118.550,04	

CLÁUSULA TERCEIRA- GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá prestar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os itens especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo, neste momento cabe ressaltar que todas as condições a seguir, são verificadas como pratica comum de mercado neste segmento tecnológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá possuir equipe certificada para a administração e operacionalização da solução ofertada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá prestar serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os prazos serão contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer defeitos que venham a ser apresentada de forma intermitente e definitiva após a corretiva, a Contratada deverá remover e substituir os componentes danificados.

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários, deverão ser compatíveis com os ofertados pela CONTRATANTE e deverão estar de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na necessidade de Manutenção e/ou Assistência técnica deverão ser oferecidos pelo fabricante e/ou distribuidor autorizado, preferencialmente no município de Porto Velho. Caso não haja a contratada deverá arcar com todos os custos de remoção, locomoção, fretes e demais inerentes a contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Os objetos ofertados deverão atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL/HORÁRIO/DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

PARÁGRAFO UNICO: ALMOXARIFADO DO DER-RO, sito a Av. Rio Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76.820-408 – Porto Velho – RO. Horário: 08h00min às 13h30min de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entregas dos materiais deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) dias corridos, a pedido da contratada, contados a partir da publicação da ordem de fornecimento no diário oficial do estado, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entregas dos materiais deverão ser efetuadas diretamente no ALMOXARIFADO DO DER-RO, sito a Av. Rio Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76.820-408 – Porto Velho – RO. Horário: 08h00min às 13h30min de segunda a sexta feira, de segunda a sexta-feira, exceto nas quartas-feiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

PARÁGRAFO QUARTO: Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais deverão ser NOVOS e de qualidade, ORIGINAIS de fábrica estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à contratada que arcará com todo e qualquer custo do transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à embalagem e ao transporte dos equipamentos, incluindo as devidas taxas diversas, seguros, etc., não cabendo quaisquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o seu local de entrega, devendo ainda protegê-los contra perda, corrosão e outras formas de danos.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os equipamentos deverão ser embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão aos equipamentos. O tamanho das embalagens deverá prever a facilidade de introdução dos volumes no local da entrega.

Todas as embalagens individuais deverão ter etiquetas de identificação externas contendo no mínimo:

- a) Destino;
- b) Número de referência da lista de embarque;
- c) Conteúdo da embalagem (pelo menos, descrição do equipamento, marca, modelo, número de série e patrimônio PMES);
- d) Procedência;
- e) Posição e fragilidade da embalagem.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura).

PARÁGRAFO SEXTO: As entregas dos materiais deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) dias corridos, a pedido da contratada, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até a Gerência de Material e Patrimônio do DER-RO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.
2. definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos.
3. designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia.
2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
3. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.
4. garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ 118.550,04 (cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 0100/0240, Programa de atividade: 26.122.1015.2087, Elemento de Despesa: 33.90.40, do ano de 2022, provenientes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, e conforme Nota de Empenho (Id. 0030176527) e (id. 0030412328) com a devida Adequação Financeira (Id. 0029932517).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

PARÁGRAFO SEXTO: Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições: Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

1. Advertência por escrito, quando Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
4. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b"; "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

PARÁGRAFO SEXTO: Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

PARÁGRAFO OITAVO: Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento da CONTRATADA no SICAF e no CRC/ES.

PARÁGRAFO NONO: As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras

1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
4. A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação; e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
5. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos a CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pela Comissão através de Portaria pela Direção do DER-RO, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, à rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica **vedado a subcontratação**, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na **CLÁUSULA OITAVA**, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração.
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93.
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas.
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecida neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desta contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Brasileira e demais disposições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo para assinatura do contato será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA
Representante
NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - 26.824.572/0001-89

Visto pela PGE-DER.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Raimundo da Silva, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 27/07/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador de Autarquia**, em 28/07/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030570711** e o código CRC **99861D47**.